ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 23/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000864/2021-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 23/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA MEDSUD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio do(a) **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB**, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, bairro Centro, na cidade de Teresina-PI, CEP.: 64.000-360, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF Nº 006.687.983-35 e RG Nº 2.277.345 SSP-PI, domiciliado na Rua Miosótis, nº 368, Edifício Nina Rosa, Apartamento 1503, bairro Jóquei, na cidade de Teresina-PI, CEP.: 64048-130, e a empresa **MEDSUD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.657.316/0001-26, com sede na Rua 25 de Agosto, nº 366, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR, CEP.: 81670-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENAN PAULO POLETTO**, brasileiro, RG Nº 98563776, CPF Nº 088.260.829-01, domiciliado na Rua 25 de Agosto, nº 366, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR, CEP.: 81670-200, tendo em vista o que consta no Processo nº 00081.00000864/2021-25 e em observância às disposições da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais discriminados no Termo de Referência, de acordo com as especificações, para atender as necessidades mais urgentes da Supervisão de Aplicação do Asfalto de Teresina**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	EQUIPAMENTO	TOTAL	OBSERVAÇÕES	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE IV					
ITEM I	**ÓCULOS DE PROT. INC.**	**270**	COM CORDÃO	3,53	953,10
ITEM II	**ÓCULOS DE PROT. FUMÊ**	**210**	COM CORDÃO	3,52	739,20
VALOR TOTAL	**R$ 1.692,30 (hum mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sendo que o fornecimento dos bens deverá ser executado de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

3.2 No caso desta Empresa Pública solicitar a abertura de certame licitatório para aquisição dos mesmo objeto deste Termo de Referência, considerar-se-á como finalizado o respectivo Termo de Contrato posterior à este Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 O fornecimento dos materiais tem o valor de R$ 1.692,30 (hum mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos:

- Elemento de Despesa: 4.4.90.30 - Material de Consumo.
- Fonte: 1500100.
- Projeto/Atividade: 1 724 – Pavimentação Asfáltica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação de pagamento, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência,

localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

6.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
2. Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
3. Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
4. Certidão Negativa Trabalhista;
5. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
7. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE - PI.

6.5 Serão pagos os materiais de expedientes efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Em razão da natureza dos objetos deste Termo de Referência como bens comuns, não há necessidade de previsão de subcontratação de outra empresa estranha ao procedimento licitatório, visto que uma das principais características dos contratos administrativos é a sua natureza intuito personae.

7.1 Não será admitida subcontratação sem prévia anuência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

7.2 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

7.4 O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

7.5 Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

7.6 A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

7.6.1 A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

7.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.8 A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação, além dos procedimentos descritos nos subitens anteriores desta cláusula, dos seguintes:

1. O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 72 da Lei nº 8.666/93, não caracterizando sub-rogação, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA originária deverão formalizar termo aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme artigos 60, 61 e 65 da Lei nº 8.6666/93;

2. Formalizados tais instrumentos, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos tratados neste Contrato no item pertinente aos procedimentos de pagamentos;
3. No momento da liquidação da despesa, deverá ocorrer o controle das exigências criadas, referentes à subcontratação com pagamento direto.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE P REÇOS:

8.1 Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

8.1.2 Prorrogação Contratual: O presente Contrato poderá ser renovado, por períodos iguais ao anteriormente acordado, mediante manifestação de vontade da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

8.1.3 Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à ETURB até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.1.4 O prazo de vigência do Registro de Preço: o prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1 A aquisição do objeto deste procedimento licitatório tem custo em R$ 1.692,30 (hum mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

9.2 Durante a vigência do Contrato e da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE**, contados da apresentação da proposta.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303, de 16 de junho de 2016.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

11.1 O prazo de entrega dos bens será acordado pelas partes, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa única, na SUPERVISÃO DE ASLFALTAMENTO - SUPAME – localizada à Rua Rui Barbosa, nº 3069, Bairro Matadouro, Teresina-PI, CEP nº 64005-355.

11.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.7 O produto poderá ser rejeitado, no todo quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente o produto, a contar da notificação verbal da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAÚSULA DECÍMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.2 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.3 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

12.4 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.5 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Gabinete da Presidência, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.6 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 Compete à CONTRATANTE:

13.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

13.1.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento urbano – ETURB.

13.1.3 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

13.1.4 Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

13.1.5 Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

13.2.Compete à CONTRATADA:

13.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo De Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 À Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- Descumprir as cláusulas contratuais;
- Executar o Contrato com irregularidade;
- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Por superveniente incapacidade técnica;
- For dissolvida a empresa.
- Por interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.2.2 "prática obstrutiva":

1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;
2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

17.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

17.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a ETURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.4 Advertência.

17.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

17.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.7 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

17.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: *No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:*

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55,§2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO

Presidente da ETURB - Contratante

RENAN PAULO POLETTO: 08826082901

Assinado digitalmente por RENAN PAULO POLETTO:08826082901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=76581500000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=RENAN PAULO POLETTO:08826082901
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Curitiba
Data: 2022.05.30 14:27:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

RENAN PAULO POLETTO

Responsável Legal da empresa MEDSUD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Vara Campelo Weira Melo

CPF: 003.314.983-67

NOME: Gabriela Leal de Carvalho Lopes

CPF: 060.591.583-07

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 30/05/2022, às 11:35, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4594756** e o código CRC **9CD9AF0F**.

Referência: Processo nº 00081.000864/2021-25 SEI nº 4594756